

10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/85

EMENTA: Disciplina a intervenção da Universidade Federal de Pernambuco para a realização de estágios não-curriculares

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a) que com base na Lei nº 6494/77 vem sendo oferecidas aos estudantes da Universidade oportunidades de estágios não-curriculares em entidades públicas e privadas.
- b) que estas ofertas vêm despertando interesse crescente entre os estudantes, tanto pela contribuição que os estágios podem trazer para a formação profissional, como em razão da remuneração sob a forma de bolsa, neles auferida;
- c) que a legislação vigente exige a intervenção da Universidade, para caracterizar como estágio a situação estabelecida entre os estudantes e a entidade que os recebe;
- d) que há necessidade de disciplinar as condições em que esta intervenção pode se dar, a fim de resguardar a responsabilidade da Universidade;
- e) que dentro do que preceituam os princípios básicos das atividades acadêmicas, cabe à Universidade, propiciar, preservar, garantir e orientar seus estudantes visando seu bom desempenho acadêmico.

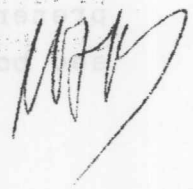
[Handwritten signature]

R E S O L V E :

Art. 1º - Cabe ao Colegiado de Curso, deliberar sobre a conveniência e oportunidade de admitir a interveniência-anuência da Universidade para realização de estágios não-curriculares por alunos dos respectivos cursos.

Art. 2º - Na hipótese em que o Colegiado decida pela interveniência, ficam autorizado o Coordenador do Curso a assinar, a esse título, pela Universidade, os Termos de Compromisso entre os estagiários e as entidades que os recebem, observadas as seguintes condições mínimas, além de outras a juízo dos Colegiados de Curso, inclusive relativas ao desempenho acadêmico do estudante:

- a) o Candidato a estagiário deverá ter integralizado o 1º Ciclo, o Ciclo Básico, quando houver, bem como disciplinas do Ciclo Profissional correspondentes à carga horária média prevista para o 1º período letivo;
- b) O Termo de Compromisso identificará expressamente o estágio como não-curricular, podendo conter referência à Lei nº 6494/77, porém não, em nenhuma hipótese, ao Decreto 87497/82;
- c) O Termo de Compromisso trará, em anexo, plano de atividades que guardem real correlação com o conteúdo formativo do Curso;
- d) O Termo de Compromisso indicará expressamente a jornada de trabalho e respectivo horário, obrigatoriamente em turno único e inteiramente compatível com as atividades acadêmicas, salvo se a duração prevista para o estágio situar-se totalmente em período de férias escolares.
- e) O aluno deverá ter acompanhamento de supervisor técnico (s) da instituição ofertante de estágio, nominalmente identificado (s) no Termo de Compromisso.
- f) O Termo de Compromisso deverá especificar a responsabilidade da Instituição Ofertante de estágio ou Agente de Integração quanto à cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno;
- g) O Termo de Compromisso deverá obedecer fielmente aos dispositivos da Lei nº 6494/77.



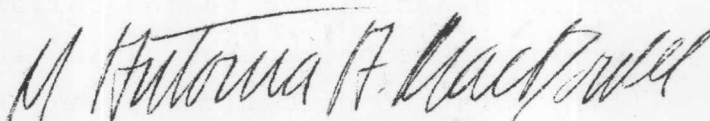
Art. 3º - A interveniência-anuência da Universidade Federal de Pernambuco, para a realização de estágios não-curriculares, limita-se à atestação da condição de estudante regular do estagiário, e à constatação da correlação das atividades do plano apresentado com o conteúdo do Curso e da compatibilidade do horário estabelecido com as atividades escolares, não implicando qualquer responsabilidade quanto ao acompanhamento ou avaliação do estágio, bem assim qualquer responsabilidade de ordem civil, quer o dano resulte de dolo ou de culpa, quer resulte de caso fortuito ou força maior.

Art. 4º - As atividades de estágios não-curriculares não poderão ser consideradas para dispensa total ou parcial do estágio curricular, nem creditadas, a qualquer título, para fins acadêmicos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada no dia 09.05.1985.

Aprovada na Sexta (6ª) Sessão do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 15.05.1985.


MARIA ANTONIA A. MAC DOWELL

Vice-Reitora no exercício da Reitoria.

